



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CONTRATO Nº 201701.19-0001

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O SR. FRANCISCO RAMIRO PEREIRA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Santana do Acaraú, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São João, nº 75. Centro, inscrita no CNPJ(M.F.) sob o nº 07.598.659/0001-30, neste ato representado(a) pelo seu Ordenador de Despesas da Secretária, Sr. Antonio de Pádua Alves Carneiro, ao final assinada, doravante denominada de LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. **FRANCISCO RAMIRO PEREIRA**, residente e domiciliado na SQN 203, Bloco E, Apartamento 308, Asa Norte, Brasília - DF, portador do CPF Nº 013.803.543-15, de agora em diante denominado de LOCADOR (A), aqui representado pela Sra. MARIA NEIVA ARAUJO LIMA, inscrita no CPF Nº 284.956.403-68, conforme instrumento de procuração anexo aos autos deste processo, e de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a Locação de 1 (um) imóvel localizado na Rua Dr. José Mendes, Nº 209, Centro, Santana do Acaraú – CE, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS deste Município.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 0901.02/2017 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 1º de fevereiro de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

4.2- Comunicar o LOCADOR (A) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

4.4 – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o LOCADOR (A) quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;

4.5 – Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR (A);

4.6 – Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR (A) reprimir a inflação, assentimento à mesma;

Maria Neiva de Araújo Lima



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



4.7 – Encaminhar o LOCADOR (A) todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

4.8 – No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADOR (A), repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.9 – Facultar o LOCADOR (A) ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.10 - Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.11 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, tal como imposto predial, etc.

Cláusula 5ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCADOR (A)

5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.2- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.3- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR (A) mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

6.1- O LOCATÁRIO pagará o LOCADOR (A) o valor mensal de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**, sendo o valor global de **R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)**.

6.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.10.302.0034.2.029 elemento de despesa 33.90.36.00.

Cláusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

Cláusula 8ª - Da Rescisão

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do LOCADOR (A), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

Mane Meiva de Araújo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1 - Fica o LOCADOR (A) obrigada ao pagamento de multa nos casos de não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, o LOCADOR (A);

9.2- O LOCADOR (A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

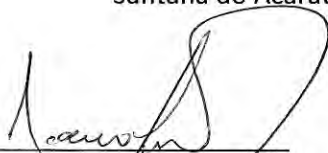
- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 10ª- Do Foro

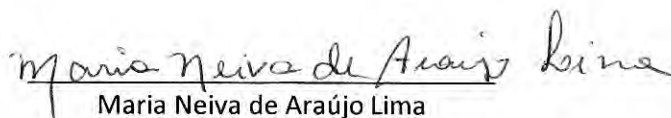
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Santana do Acaraú - CE, 19 de Janeiro de 2017.



Antonio de Pádua Alves Carneiro
ORDENADOR DE DESPESAS da
SECRETARIA DE SAÚDE
LOCATÁRIO



Maria Neiva de Araújo Lima
FRANCISCO RAMIRO PEREIRA
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

01. Lucas Nênio de S. Bastos
NOME: Lucas Nênio de S. Bastos
CPF: 053.563.355-58

02. Mônica Alves Carneiro
NOME: Mônica Alves Carneiro
CPF: 067.183.733-89



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ torna público o Extrato do Instrumento Contratual, resultantes da Dispensa de Licitação Nº 0901.02/2017. I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde; II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.302.0034.2.029; III - ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00; IV - OBJETO: Locação de 1 (um) imóvel localizado na Rua Dr. José Mendes, Nº 209, Centro, Santana do Acaraú - CE, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS deste Município; V - LOCADOR (A): Sr. FRANCISCO RAMIRO PEREIRA, portador do CPF Nº 013.803.543-15; VI - VALORES GLOBAIS: R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais); VII - ASSINA PELO LOCATÁRIO: Sr. Antonio de Pádua Alves Carneiro (Ordenadora de Despesas). Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE, 19 de Janeiro de 2017.


Alexandre Verick Maia Colares
PRÉSIDENTE DA CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato dos Instrumentos Contratual, referente à Dispensa de Licitação nº 0901.02/2017 – Secretaria de Saúde, cujo objeto é a Locação de 1 (um) imóvel localizado na Rua Dr. José Mendes, Nº 209, Centro, Santana do Acaraú – CE, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS deste Município, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 19 de Janeiro de 2017, conforme estabelece a legislação em vigor.

Santana do Acaraú CE, 19 de Janeiro de 2017.

Antonio de Pádua Alves Carneiro
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE